



TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição nº 9/2025

Processo Digital nº42148/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos vidros internos e externos, conservação e higienização das instalações do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN CM, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a adequada conservação e apresentação das instalações do IPPLAN CM, assegurando condições adequadas de higiene, conforto e segurança para servidores e visitantes, bem como preservando o patrimônio público. A limpeza periódica dos vidros internos e externos contribui para a manutenção estética e funcional do ambiente, prevenindo acúmulo de sujeira e degradação dos materiais.

DA DISPENSA ELETRÔNICA

A presente contratação possui como objeto principal a prestação de serviços de limpeza dos vidros internos e externos, conservação e higienização das instalações do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN CM, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

Considerando que o produto é de caráter essencial e eventual, solicita-se através do presente a contratação através de *DISPENSA ELETRÔNICA*.

Para aquisição dos produtos objeto do presente termo, solicitamos a adoção do tipo de licitação de *menor preço por item*, tendo em vista a especificidade do objeto licitado.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 49.962.743/0001-31

Rua das Andorinhas, 287 - Vila Teixeira - Campo Mourão/PR - CEP 87300-280

Site: ipplancampomourao.atende.net | Telefone: 44 3815-8850 | E-mail: ipplan.campomourao@campomourao.pr.gov.br





Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- Limpeza de vidros internos e externos, incluindo teto panorâmico, pergolados, guarda corpo, janelas, portas de vidro, divisórias e fachadas envidraçadas;
- Remoção de poeira, manchas, resíduos e incrustações, utilizando produtos adequados que não causem danos às superfícies;
- Conservação e higienização das áreas relacionadas, deixando-as livres de resíduos após o término dos serviços.

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução deverão ser fornecidos pela contratada.

PERIODICIDADE

A limpeza de vidros deverá ser realizada trimestralmente, podendo haver limpezas extraordinárias mediante solicitação da fiscalização contratual.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os produtos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo: detergentes neutros, limpa-vidros, desengordurantes, rodos, panos de microfibra, escadas, andaimes ou plataformas elevatórias, conforme necessidade. EPIs como luvas, óculos, cintos de segurança, capacetes e botas antiderrapantes serão obrigatórios.

MÃO DE OBRA

A empresa deverá disponibilizar funcionários devidamente uniformizados, treinados e identificados com crachá, com experiência comprovada em serviços de limpeza de vidros em altura, quando aplicável. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Para a presente contratação, optou-se por não utilizar exclusivamente o banco de preços ou pesquisas realizadas pela internet, uma vez que a localização, a dimensão e as





características estruturais do prédio são singulares, o que torna inviável a comparação com referências genéricas. Por se tratar de um serviço cuja variação de preço está diretamente relacionada às condições específicas de execução e à realidade local, foi adotada a estratégia de solicitar orçamentos junto a empresas da região, de forma presencial, nas dependências do IPPLAN-CM.

As cotações abrangeram todos os itens e insumos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas. A definição do valor de referência ocorreu a partir da média ponderada dos preços obtidos, assegurando critérios de economicidade, adequação técnica e representatividade frente às condições locais.

Os preços de referência, acompanhados de seus respectivos descritivos e quantitativos, encontram-se detalhados na Requisição de Compras nº 9/2025.

DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do serviço objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), correspondentes aos quantitativos elencados na Requisição nº 9/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes dentro do limite da lei; onde os serviços serão prestados trimestralmente pela empresa.

A renovação do contrato fica a critério do Gestor do contrato, portanto, será possível a renovação parcial do contrato, desde que devidamente justificado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão.

SANÇÕES CONTRATUAIS

A(s) empresa(s) contratada(s) ficarão submetidas as sanções contidas em Edital e legislação vigente.





OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- Substituir imediatamente funcionários que apresentarem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer livre acesso às áreas onde serão executados os serviços;
- Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos;
- Comunicar formalmente qualquer irregularidade ou ocorrência que prejudique a execução contratual.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com base no Decreto nº 10625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão *IPPLAN CM*

A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Carlos Alberto Facco, e a fiscalização, será atribuída ao servidor Altair Jose dos Santos.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pela fiscalização contratual. No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO





Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos do item 12.1., definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos do item 12, as LICITANTES deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





Campo Mourão, 27 de agosto de 2025

Carlos Alberto Facco

Diretor Presidente – IPPLAN CM

Altair José dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – IPPLAN CM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2a86ee989296a>.

